



RESPOSTA RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

RECORRENTE: GYZ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE 01(UM) CONTÊINER MODIFICADO PARA SER UTILIZADO COMO PONTO DE ENTREGA VOLUNTARIA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (ECOPONTO), VISANDO APRIMORAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES – IAN

1. BREVE RELATO

Na data de 03/08/2024 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico nº 003/2024, tendo como participantes as empresas:” Ellus Administração, gerenciamento e serviços LTDA, AFA engenharia transportes e serviços LTDA, GYZ veículos comércio e serviços EIRELI, F3 construtora LTDA, UNIQUE comércio de equipamentos LTDA e Facilita comércio de máquinas e equipamentos LTDA.

Após a etapa de lances, a empresa Ellus sagrou-se vencedora. Diante do resultado prévio de habilitação da empresa vencedora, a empresa GYZ manifestou intenção de recurso, vindo posteriormente a protocolar suas razões recursais tempestivamente.

A empresa recorrida foi notificada e apresentou suas contrarrazões.

2. DO MÉRITO

Em suas razões recursais, a empresa Recorrente alega em suma que:

“Preliminarmente, cumpre informar que se trata de licitação destinada exclusivamente à MEI, microempresa e empresa de pequeno porte, Pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada na fabricação de 01 (um) contêiner modificado para ser utilizado como ponto de entrega voluntária de resíduos recicláveis (ecoponto), visando aprimorar a gestão de resíduos sólidos no município de Navegantes/SC, através da Secretaria de Superintendente do Instituto Ambiental de Navegantes – IAN.



Após a abertura do Pregão Eletrônico em questão, a empresa ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA, sagrou-se vencedora do certame.

Contudo, conforme se perceberá das razões de recurso abaixo apresentadas, é necessária a inabilitação da empresa ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA, por estar enquadrada nas vedações do inciso III, parágrafo 1º, do artigo 14 da Lei 14.133/21, que dispõe sobre as proibições à participação em licitações.

Ademais, por se tratar de licitação exclusiva para MEI, microempresa e empresa de pequeno porte, se faz necessária a diligência para apurar, se de fato, a empresa está enquadrada nos benefícios concedidos na Lei 123/06.

[...]

O inciso III, parágrafo 1º, do artigo 14 da lei 14.133/21, que dispõe sobre as proibições à participação em licitações:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(...)

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Esses dispositivos fixam o impedimento da participação de pessoas que foram sancionadas administrativamente (impedimento de licitar, declaração de inidoneidade) ou que tente burlar a sanção aplicada (ex. ao receber a sanção a pessoa apresenta outra sociedade com o mesmo escopo social tentando fugir da sanção aplicada).

Pois bem, através de diligências constatou-se que a Sra. RITA DE CASSIA VIEIRA BORGES, seu cônjuge e seu filho são titulares, de no mínimo 04 (quatro) empresas que possuem o mesmo objeto (venda e/ou locação de containers):

[...]

As empresas do mesmo grupo, participam habitualmente de licitações cujo objeto é a aquisição e/ou locação de containers, como é o caso do certame em questão.

Porém, em consulta ao portal da transferência, aparentemente, existe a tentativa de burlar as sanções aplicadas para participar de licitações com o mesmo objeto, exemplificando:

Por sua vez, a recorrida defendeu em suas contrarrazões que:



“[...] Vejam que a empresa não está impedida de licitar, mas sim de participar da licitação, e não “de licitação”. O uso do termo “da licitação” restringe a empresa de eventualmente participar de um procedimento licitatório no órgão ou na esfera do ente jurídico sancionador. Não impedindo que esta participe de outros certames em outros órgãos ou entes federativos.

Isto fica mais claro com a leitura do art. 156, § 4º:

“ A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.”

[...]

Isto posto fica claro que os argumentos levantados pela recorrente quando a infração ao Art 14, III, § 1º, da atual Lei de Licitações, caem plenamente por terra, pois só se justificariam se houvesse em desfavor da empresa Ellus Administração Gerenciamento e Serviços Ltda, sanção/penalidade imposta pela Municipalidade de Navegantes-SC, o que obviamente não existe.”

Apesar de ter apresentado suas contrarrazões, a Recorrida ficou-se inerte no que se refere às alegações de faturamento além do permitido na legislação que rege as ME's e EPP's, pois a sócia da Recorrida também figura como sócia em outras empresas aparentemente do mesmo grupo familiar, conforme demonstrado pela Recorrente.

Assim, a Recorrida foi notificada para que apresentasse os balanços patrimoniais das empresas nas quais a sócia da empresa Ellus também figura no quadro societário.

Diante dos argumentos de ambos e da documentação apresentada, passamos à análise do mérito.

2.1 Do suposto impedimento de licitar

A Recorrente trouxe em seu recurso diversas decisões que aplicaram penalidades às empresas que *a priori* fazem parte do mesmo grupo econômico/familiar.

Em breve pesquisa ao site SICAF, verificamos que todas as empresas citadas do mesmo “grupo familiar” constam como “idôneas” no referido site, pois de fato as penalidades aplicadas, ao que constam se restringem ao órgão penalizador, e não a toda administração pública:



SICAF
Sistema de Cadastro em Unificado de Fornecedores

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
37.230.628/0001-93	ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA	ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E SERVICOS
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

SICAF
Sistema de Cadastro em Unificado de Fornecedores

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
02.635.031/0001-44	BAUHAUS DO BRASIL LTDA	-
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

SICAF
Sistema de Cadastro em Unificado de Fornecedores

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
10.347.077/0001-96	LOGOS DO BRASIL LTDA	LOGOS DO BRASIL
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

SICAF
Sistema de Cadastro em Unificado de Fornecedores

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
12.219.645/0001-07	FRONT ESTRUTURAS LTDA	-
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Sobre o tema, o TJ/SP, em agravo de instrumento, julgou um caso sob o viés da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, onde dissiparam qualquer dúvida quanto à abrangência da eficácia da sanção de impedimento de contratar com a Administração.

Nesse sentido, de acordo com a Lei nº 14.133/21 o referido Tribunal concluiu que “a sanção de impedimento de licitar e contratar se restringe expressamente ao ente federativo



que aplicou a penalidade ao passo em que a sanção de inidoneidade, prevista pelo § 5º do dispositivo supratranscrito, a título comparativo, abrange todos os entes da Federação por se mostrar mais gravosa”. Dessa forma, “importa registrar que com o advento da nova legislação, não há mais controvérsia doutrinária ou jurisprudencial quanto à abrangência do impedimento de licitar e contratar (156, III, da Lei nº 14.133/2021), dada a taxatividade do dispositivo legal”. (Grifamos.) (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2111140-05.2023.8.26.0000, Rel. Des. José Eduardo Marcondes Machado, j. em 05.01.2024.)

O TJ/SP, julgou que o “entendimento adotado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2022), a qual passou a prever expressamente que apenas no caso de declaração de inidoneidade é que a sanção abrange o âmbito da Administração de todos os entes federativos (156, IV e § 5º), ao passo que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, como no caso dos autos, se limita ao ente federativo que a tiver aplicado (art. 156, III e § 4º)”. (Grifamos.) (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2300228-96.2022.8.26.0000, Rel. Des. Osvaldo de Oliveira, j. em 29.03.2023.)

Sendo assim, os argumentos da Recorrente não merecem acolhimento nesse item específico.

2.2 Do enquadramento da empresa Recorrida – realização de diligências sobre o faturamento das empresas onde Rita de Cassia Vieira Borges figura como sócia.

Um dos pontos atacados pela Recorrente é o fato de a presente licitação destinar-se exclusivamente a participação de micro e pequenas empresas, e que a Recorrida não poderia se beneficiar desta condição, já que a Sócia da empresa, Sra. Rita de Cassia Vieira Borges figura como sócia das outras empresas do mesmo “grupo econômico” e que o faturamento provavelmente ultrapassa o limite previsto no inciso V do artigo 3º da Lei 123/2006.

Vejamos o que está estampado na legislação em comento:

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Diante das informações de que a Sra. Rita de Cassia figurava como sócia de outras empresas, fomos pesquisar no site da Receita Federal, onde obtivemos os seguintes achados:

 **Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**
Quadro de Sócios e Administradores


NOME EMPRESARIAL
ELLUS ADMINISTRACAO , GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA

CNPJ 37.230.628/0001-93 **CAPITAL SOCIAL** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
RITA DE CASSIA VIEIRA BORGES	Sócio-Administrador

Emitido no dia **13/09/2024** às **09:45:22** (data e hora de Brasília).
Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

 **Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**
Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
BAUHAUS DO BRASIL LTDA

CNPJ 02.635.031/0001-44 **CAPITAL SOCIAL** R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
RITA DE CASSIA VIEIRA BORGES	Sócio-Administrador
JEFERSON BARBOSA BORGES	Sócio-Administrador

Emitido no dia **13/09/2024** às **10:12:48** (data e hora de Brasília).
Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

 **Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**
Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
LOGOS DO BRASIL LTDA

CNPJ 10.347.077/0001-96 **CAPITAL SOCIAL** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
JEFERSON BARBOSA BORGES	Sócio-Administrador
RITA DE CASSIA VIEIRA BORGES	Sócio-Administrador

Emitido no dia **13/09/2024** às **10:14:11** (data e hora de Brasília).
Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



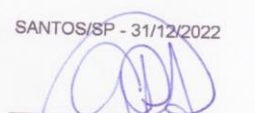
Realizada diligência junto à empresa Recorrida, lhe foi concedido prazo para apresentação dos balanços patrimoniais das empresas onde a Sra. Rita de Cassia figura como sócia, sendo que nos foram remetidos os seguintes balanços:

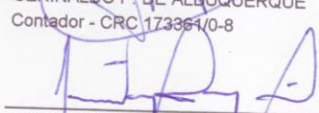
BAUHAUS DO BRASIL LTDA - ME
 NIRE: 35.215.257.757 02.635.031/0001-44

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022

<u>RECEITAS</u>	<u>ACUMULADO</u>
RECEITAS OPERACIONAIS	
Receita da Prestação de Serviços	R\$ 1.955.391,15
Receita da Revenda de Bens	R\$ 44.297,27
Locação de Bens	R\$ 553.000,00
Deduções de Cancelamento de Serviços	R\$ 1.358.093,88
	R\$ -
CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS PRESTADOS	
Custo das Mercadorias Vendidas	R\$ 614.487,24
Custo dos Serviços Prestados	R\$ 331.800,00
Impostos Incidentes sobre Faturamento	R\$ 30.637,32
	R\$ 252.049,92
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 1.340.903,91
DESPESAS	
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas Comerciais	R\$ 1.121.605,39
Despesas Administrativas	R\$ 268.623,55
Despesas Tributárias	R\$ 789.804,86
Resultados Financeiros Líquidos	R\$ 50.125,10
Outras Despesas	R\$ 4.981,89
	R\$ 8.070,00
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	R\$ 219.298,52
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS	
Receitas Não-Operacionais	1.200,00
Despesas Não-Operacionais	-
	1.200,00
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR	R\$ 218.098,52
Contribuição Social	478,41
Imposto de Renda	1.063,13
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	R\$ 216.556,97

SANTOS/SP - 31/12/2022


 GERINALDO P. DE ALBUQUERQUE
 Contador - CRC 173361/0-8


 JEFERSON BARBOSA BORGES
 Sócio-Administrador - RG: 10.958.360-7 SSP/SP



BAUHAUS DO BRASIL LTDA - ME

NIRE: 35.215.257.757

02.635.031/0001-44

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023

RECEITAS		ACUMULADO	
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$	788.149,99
Receita da Prestação de Serviços		R\$	788.149,99
Receita da Revenda de Bens		R\$	-
Locação de Bens		R\$	-
Deduções de Cancelamento de Serviços		R\$	-
CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS PRESTADOS		R\$	646.700,71
Custo das Mercadorias Vendidas		R\$	-
Custo dos Serviços Prestados		R\$	545.108,18
Impostos Incidentes sobre Faturamento		R\$	101.592,53
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$	141.449,28
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS		R\$	108.608,89
Despesas Comerciais		R\$	44.147,05
Despesas Administrativas		R\$	45.804,86
Despesas Tributárias		R\$	5.605,10
Resultados Financeiros Líquidos		R\$	4.981,89
Outras Despesas		R\$	8.070,00
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL		R\$	32.840,39
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS			1.200,00
Receitas Não-Operacionais			-
Despesas Não-Operacionais			1.200,00
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR		R\$	31.640,39
Contribuição Social			-
Imposto de Renda			-
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$	31.640,39

SANTOS/SP - 31/12/2023

GERINALDO P. DE ALBUQUERQUE
Contador - CRC 173361/0-8

JEFERSON BARBOSA BORGES
Sócio-Administrador - RG: 10.958.360-7 SSP/SP



LOGOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 10.347.077/0001-96

NIRE: 35.221.855.067

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022

CONTAS	ACUMULADO
<u>RECEITAS OPERACIONAIS</u>	R\$ 4.800,00
Receita da Prestação de Serviços	R\$ 4.800,00
Deduções de Cancelamento de Serviços	R\$ -
<u>CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</u>	R\$ 345,60
Mão-de-Obra Aplicada	R\$ -
Impostos e Contribuições	R\$ 345,60
Insumos Aplicados	R\$ -
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 4.454,40
<u>DESPESAS</u>	
<u>DESPESAS OPERACIONAIS</u>	R\$ 4.400,00
Despesas Comerciais	R\$ -
Despesas Administrativas	R\$ 4.400,00
Despesas Tributárias	R\$ -
Resultados Financeiros	R\$ -
Outras Despesas	R\$ -
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	R\$ 54,40
<u>DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS</u>	-
Receitas Não-Operacionais	-
Despesas Não-Operacionais	-
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR	R\$ 54,40
Contribuição Social	-
Imposto de Renda	-
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	R\$ 54,40

CUBATÃO/SP - 31/12/2022



GERINALDO P. DE ALBUQUERQUE

Contador - CRC 173361/0-8



JEFERSON BARBOSA BORGES

Sócio-Administrador - RG: 10.958.360-7 SSP/SP



Folha: 020

LOGOS DO BRASIL LTDA


CNPJ: 10.347.077/0001-96
NIRE: 35.221.855.067


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023

<u>CONTAS</u>	<u>ACUMULADO</u>
RECEITAS	
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 6.000,00
Receita da Prestação de Serviços	R\$ 6.000,00
Deduções de Cancelamento de Serviços	R\$ -
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 432,00
Mão-de-Obra Aplicada	R\$ -
Impostos e Contribuições	R\$ 432,00
Insumos Aplicados	R\$ -
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 5.568,00
DESPESAS	
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 25.000,00
Despesas Comerciais	R\$ -
Despesas Administrativas	R\$ 5.000,00
Despesas Tributárias	R\$ -
Resultados Financeiros	R\$ -
Outras Despesas	R\$ 20.000,00
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	R\$ (19.432,00)
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS	-
Receitas Não-Operacionais	-
Despesas Não-Operacionais	-
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR	R\$ (19.432,00)
Contribuição Social	-
Imposto de Renda	-
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	R\$ (19.432,00)

SÃO VICENTE/SP - 31/12/2023


 GERINALDO P. DE ALBUQUERQUE
 Contador - CRC 173361/0-8


 JEFERSON BARBOSA BORGES
 Sócio-Administrador - RG: 10.958.360-7 SSP/SP



Demonstração do Resultado do Exercício
Em 31/12/2021 e 31/12/2022

0030 ELLUS ADMINISTRACAO GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA EPP		37.230.628/0001-93
Rua Quinze de Novembro, 576, SALA 504, Centro, 11310-400, SAO VICENTE-SP		Simples Nacional
Contas	31/12/2022	31/12/2021
(+) Receita de Vendas ou Serviços Prestados		
3.01.01.03.00001 (30301) SERVICOS DIVERSOS	97.274,13	40.193,56
3.01.01.01.00001 (30004) VENDA DE MERCADORIAS P/ O ESTADO	384.736,00	18.360,00
3.01.01.01.00002 (30005) VENDA DE MERCADORIAS P/ OUTROS ESTADOS	486.415,55	60.900,00
Total Receita de Vendas ou Serviços Prestados	968.425,68	119.453,56
(-) Impostos		
4.02.05.01.00003 (41604) IMPOSTO SIMPLES	64.663,29	4.842,98
4.02.05.01.00009 (41610) ISS	1.632,10	743,11
Total Impostos	66.295,39	5.586,09
= RECEITA LÍQUIDA	902.130,29	113.867,47
(-) Custo dos Produtos/Mercadorias Vendidas e dos Serv. Prestados		
4.01.01.03.00003 (40053) FRETES	70.789,43	2.100,00
4.01.01.03.00004 (40054) MAO DE OBRA UTILIZADA NA PREST. DE SERV.	9.350,00	9.250,00
4.01.01.03.00002 (40052) MAT. UTILIZADO NA PRESTACAO DE SERVICOS	111.619,14	8.064,67
Total Custo dos Produtos/Mercadorias Vendidas e dos Serv. Prestados	191.758,57	19.414,67
= LUCRO/PREJUÍZO BRUTO DO PERÍODO	710.371,72	94.452,80
(-) Despesas Administrativas		
4.02.03.01.00002 (41303) 13o. SALARIO	5.390,00	5.889,46
4.02.01.01.00004 (41006) ASSISTENCIA CONTABIL	12.002,00	13.000,00
4.02.03.01.00008 (41309) AVISO PREVIO	1.629,49	0,00
4.02.01.01.00011 (41013) CURSOS	323,64	0,00
4.02.01.01.00015 (41017) DESPESAS COM CORREIOS	59,16	0,00
4.02.01.01.00012 (41014) DESPESAS COM VIAGENS	36.771,44	0,00
4.02.03.01.00003 (41304) FERIAS	693,33	3.838,28
4.02.03.01.00009 (41310) FGTS	5.338,23	3.163,79
4.02.03.01.00007 (41308) HORAS EXTRAS	0,00	269,46
4.02.01.01.00022 (41024) LOCACOES DE APA RELHOS E EQUIPAMENTOS	108.505,65	0,00
4.02.01.01.00025 (41027) MANUT/CONSERVACAO DE VEICULOS	9.565,00	0,00
4.02.01.01.00031 (41033) PREMIO E SEGUROS	470,00	0,00
4.02.03.01.00001 (41302) SALARIOS E ORDENADOS	63.519,14	34.385,99
4.02.03.02.00001 (41401) SERVICOS PREST. PESSOA FISICA	43.327,40	0,00
4.02.03.02.00002 (41402) SERVICOS PREST. PESSOA JURIDICA	29.560,32	0,00
4.02.01.01.00039 (41041) SOFTWARE	2.258,27	658,88
4.02.01.01.00034 (41036) TAXAS E EMOLUMENTOS	3.425,50	0,00
4.02.01.01.00036 (41038) VALE REFEICAO	617,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Vieira Borges e Daniele Ramos Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8797-4C97-6F92-326A.

Data de Emissão: 09/04/2023, assinado digitalmente por Rita De Cassia Vieira Borges e Daniele Ramos Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8797-4C97-6F92-326A.

Feiha: 0024





Demonstração do Resultado do Exercício
Em 31/12/2022 e 31/12/2023

0030 ELLUS ADMINISTRACAO GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA EPP		37.230.628/0001-93
Rua Quinze de Novembro, 576, SALA 504, Centro, 11310-400, SAO VICENTE-SP		Simples Nacional
Contas	31/12/2023	31/12/2022
(+) Receita de Vendas ou Serviços Prestados		
3.01.01.03.00001 (30301) SERVICOS DIVERSOS	33.200,00	97.274,13
3.01.01.01.00001 (30004) VENDA DE MERCADORIAS P/ O ESTADO	674.833,33	384.736,00
3.01.01.01.00002 (30005) VENDA DE MERCADORIAS P/ OUTROS ESTADOS	2.509.548,88	486.415,55
Total Receita de Vendas ou Serviços Prestados	3.217.582,21	968.425,68
(-) Impostos		
4.02.05.01.00003 (41604) IMPOSTO SIMPLES	561.997,84	64.663,29
4.02.05.01.00009 (41610) ISS	664,00	1.632,10
Total Impostos	562.661,84	66.295,39
= RECEITA LÍQUIDA	2.654.920,37	902.130,29
(-) Custo dos Produtos/Mercadorias Vendidas e dos Serv. Prestados		
4.01.01.03.00003 (40053) FRETES	116.516,42	70.789,43
4.01.01.03.00004 (40054) MAO DE OBRA UTILIZADA NA PREST. DE SERV.	80.160,60	9.350,00
4.01.01.03.00002 (40052) MAT.UTILIZADO NA PRESTACAO DE SERVICOS	854.678,81	111.619,14
Total Custo dos Produtos/Mercadorias Vendidas e dos Serv. Prestados	1.051.355,83	191.758,57
= LUCRO/PREJUÍZO BRUTO DO PERÍODO	1.603.564,54	710.371,72
(-) Despesas Administrativas		
4.02.03.01.00002 (41303) 13o. SALARIO	3.307,50	5.388,00
4.02.01.01.00004 (41006) ASSISTENCIA CONTABIL	14.946,61	12.000,00
4.02.03.01.00008 (41309) AVISO PREVIO	294,00	1.629,49
4.02.01.01.00011 (41013) CURSOS	0,00	323,04
4.02.01.01.00015 (41017) DESPESAS COM CORREIOS	0,00	58,16
4.02.01.01.00012 (41014) DESPESAS COM VIAGENS	0,00	36,77
4.02.03.01.00003 (41304) FERIAS	67.750,47	693,00
4.02.03.01.00009 (41310) FGTS	6.010,06	5.338,23
4.02.03.01.00010 (41311) INSS EMPRESA	408,41	15,00
4.02.01.01.00022 (41024) LOCACOES DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS	10.137,07	108.505,65
4.02.01.01.00025 (41027) MANUT/CONSERVACAO DE VEICULOS	0,00	9.565,06
4.02.01.01.00030 (41032) OUTRAS DESPESAS	3.562,70	1.000,00
4.02.01.01.00031 (41033) PREMIOS E SEGUROS	980,00	470,00
4.02.03.01.00001 (41302) SALARIOS E ORDENADOS	38.818,97	63.549,14
4.02.03.02.00001 (41401) SERVICOS PREST. PESSOA FISICA	74.466,89	43.327,40
4.02.03.02.00002 (41402) SERVICOS PREST. PESSOA JURIDICA	0,00	29.566,32
4.02.01.01.00039 (41041) SOFTWARE	3.790,77	2.258,27
4.02.01.01.00034 (41036) TAXAS E EMOLUMENTOS	2.172,28	3.420,00



Este documento foi assinado digitalmente por:
DANIELE RAMOS FERREIRA - Contador - CRC:308960/SP em 03/08/2024.
RITA DE CÁSSIA VIEIRA BORGES CPF: 065.505.588-67 em 03/08/2024.
Este livro só terá validade se apresentado junto de seu termo de autenticação

Encaminhamos os demonstrativos/balanços ao nosso setor contábil e, após análise, fomos informados de que o faturamento bruto das empresas em que a Sra. Rita de Cássia figura como sócia não chegam a ultrapassar ainda o limite de 4.800.000,00, limite este estabelecido na legislação.

Este documento foi assinado digitalmente por DANIELE RAMOS FERREIRA - Contador - CRC:308960/SP em 03/08/2024. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validade/854AX-PZK6B-9VWAR-MKXX2





3. DECISÃO

Por todo o acima exposto, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa GYZ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o resultado da Pregão Eletrônico nº 03/2024 IAN.

Navegantes, 24 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 25/09/2024 11:27:51 -03:00



Alexandre Vagner Coelho

Agente de Contratação / Pregoeiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 854AX-PZK6B-9VWAR-MKXX2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF ***.794.019-**) em 25/09/2024 11:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
5N71qB34AXke508+9tn8Cqy1VoM+eF+zeNOrYs9nb5g=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/854AX-PZK6B-9VWAR-MKXX2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>